



PROJETO DE LEI N° 1079/2022.

**DISPÕE SOBRE O PROJETO “LER PARA VALER”  
QUE INSTIGA A LEITURA DE PELO MENOS 2  
(DOIS) LIVROS POR ANO EM TODAS AS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o projeto “LER PARA VALER” no município de Maracanaú, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O projeto “LER PARA VALER” deverá instigar a realização da leitura de no mínimo 2 (dois) livros por ano letivo para cada aluno regularmente matriculado nas escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú.

**Art. 3º** O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido manuscrito.

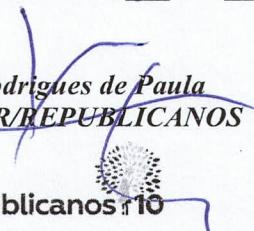
**Parágrafo Único.** Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá, obrigatoriamente, versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

**Art. 4º** As respectivas escolas da rede municipal de ensino poderão instituir prêmios para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas atividades estabelecidas por esta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 06 DE MAIO DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS  
  
Republicanos 10

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento.



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instigar a leitura de pelo menos de 2 (dois) livros por ano em todas as escolas públicas municipais de Maracanaú. Está claro e evidente que tal iniciativa pretende apequenar os déficits da educação brasileira que são alarmantes, tanto a nível nacional como mundial.

Diante do contexto social, observa-se que muitos alunos perderam o hábito da leitura, deixando de lado o instrumento rico em conhecimento. Nesse sentido, o projeto traz algo mais incentivador ao passo em que autoriza as escolas de rede municipal a instituir prêmios para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras.

Além disso, cumpre destacar que a proposta encontra guarita na Carta Política Brasileira, senão vejamos:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Pertinente acrescentar que a leitura concretiza os principais pilares da educação brasileira, quais sejam: a. aprender a conhecer; b. aprender a fazer; c. aprender a conviver; d. aprender a ser. Certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.